



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA**1. PROPÓSITO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da prestação de serviço de capacitação para 06 (seis) servidores da Secretaria de Polícia Civil no 2º Simpósio One Cursos: Boas Práticas na Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) e o Decreto Estadual 48.820 (Regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional).

1.1. Justificativa da contratação

A capacitação tem a finalidade de preparar os agentes públicos para o alcance dos propósitos da Administração Pública e, com isso, promover a inovação, fortalecer a governança e corroborar com o planejamento estratégico da Administração Pública, a sua missão, visão e valores. A capacitação em tela resultará em um servidor multiplicador do conhecimento, que fica apto a assessorar de forma especializada qualquer área da Instituição, seja ela tática ou estratégica.

Atualmente há uma tendência nacional de racionalização de despesas. Porém, é importante ter cautela e saber interpretar onde e como deve haver a redução e o corte de despesas. Entendemos que despesas afetas à capacitação em cursos, congressos, seminários e eventos afins) poderão ser realizadas, especialmente quando relacionadas a ações destinadas a redução de custos. A qualificação do servidor em questões afetas à melhor gestão de recursos públicos preserva justamente a ideia de otimização e racionalização desses recursos.

Aliás, mesmo em tempos de redução de despesas, não podemos esquecer que existe em vigor uma forte política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos, para melhor desempenho de suas funções e consequentemente para atingirem melhores resultados para a Administração. Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, assim como há expressa menção na Nova Lei de Licitações. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público. Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores. Essa tendência não é mitigada pela política de redução de custos.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

(...)

1.7. Recomendar à omissão que:

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spinet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara

(...)

1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;

1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara. (Grifamos.)

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU

(Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...)

5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos.)

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

Tudo isso reforça que, em que pese o país esteja vivendo um cenário de contenção de despesas, a racionalização deve ocorrer de modo a não prejudicar programas e ações necessárias, em especial àquelas que contribuirão para uma melhor atuação dos servidores e para melhor gestão dos recursos públicos. As decisões citadas, com precedentes, reforçam esse entendimento.

Por fim, importante destacar que o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. São reiterados os acordãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015, entre outros.

Vale dizer que a Lei Federal nº 14.133/2021 substituiu normativas anteriores sobre licitações e contratações públicas, consolidando diversas regulamentações em um único ato normativo. Essa mudança representa um desafio para os profissionais que atuam nesse contexto, dadas as significativas atualizações introduzidas por essa legislação.

Diante desse cenário, é crucial capacitar os servidores envolvidos no planejamento de contratações, considerando o aprimoramento contínuo como elemento fundamental para o desempenho eficaz das atividades institucionais desta SEPOL.

A necessidade de capacitação constante dos servidores envolvidos na condução de processos de compras públicas é essencial para o uso eficiente dos recursos públicos, exigindo preparo para aplicar conhecimentos, orientações e boas práticas alinhadas aos princípios fundamentais dos procedimentos de contratações públicas.

Além disso, o conhecimento a ser adquirido aliado à network, permitirá aos envolvidos na gestão contratual mitigar potenciais riscos relacionados a falhas na instrução processual e à escolha das soluções mais adequadas às necessidades da Administração. Vale frisar que o fato de a Polícia Civil ter sido elevada ao status de Secretaria de Estado (SEPOL), abarcando as atribuições até então exercidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RJ, acarretou maiores demandas de atribuições em diversas áreas, exigindo-se mais dos servidores públicos no âmbito gerencial e administrativo.

Ademais, será possível aprofundar conceitos com a participação de especialistas consagrados na área, sendo eles:

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Mestre em direito público pela UFPE, professor de direito administrativo, escritor, consultor e conferencista. Atualmente é Membro da Comissão Especial de Defesa da Federação na OAB Nacional, Vice-Presidente da Comissão de Controle de Gastos Públicos na OAB/DF, Membro Benemérito do Instituto Amazonense do Direito Administrativo – IADA, e ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT. Participou de mais de 1.200 cursos e palestras somando mais de 8.000 horas, além da jornada de professor regular.

Anderson Pedra - Procurador-Geral da ALES. Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Administrativo da FDUV/ES. Membro fundador do INCP. Autor de obras jurídicas.

Murilo Jacoby Fernandes - Advogado, Professor e Consultor; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege; membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP); coordenador da pós-graduação de Licitações e Contratos do Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Especialista em Direito Público, com atuação em processos licitatórios e contratos públicos, processos administrativos perante os Tribunais de contas e processos judiciais, bem como na elaboração de regulamentos de licitação e contratos. Autor de vários artigos, com participação em obras coletivas.

Victor Amorim - Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras ‘Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência’ (Editora do Senado Federal), ‘Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019’ (Editora Fórum) e ‘Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021’ (Editora Forense)

Monique Simões Soares - Mestre em Administração Pública - FGV/RJ, pós-graduada em Administração Pública – CEPERJ e Bacharel em Ciências Contábeis. Trabalhando há 22 anos com Licitações Públicas e Contratos Administrativos. É estatutária concursada da FAETEC, estando cedida à Secretaria de Estado de Saúde/SES, atuando como Superintendente de Aquisição e Contratos. Anteriormente, Pregoeira e Gerente da Rede de Pregoeiros do Estado do Rio de Janeiro na Secretaria de Planejamento – SEFAZ/SEPLAG. É professora do CEPERJ, Consultora, Presidente de Comissão de Licitação, professora do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC e professora de Licitações e Contratos Dos Cursos CADEMP/FGV e MBA/FGV. Membro da Comissão Permanente de Licitação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública / PrôGestão e membro da Comissão Especial de Licitação do Programa Nacional de Apoio à Modernização e Gestão dos Estados e Distrito Federal - PNAGE em atuação

Ronny Charles Torres - Advogado. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (Ed. Fórum)

Ministro Benjamin Zymler - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União” e “Regime Diferenciado de Contratação–RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”, “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência” e “Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais”.

Essa capacitação é fundamental para que os nossos servidores estejam atualizados sobre as mudanças na lei de licitações e possam ajudar os gestores nas tomadas de decisões relacionadas ao assunto. Afinal, terceiro ano de vigência e primeiro de aplicabilidade única nas contratações públicas, com segurança e eficiência, após a despedida das Leis anteriores que tiveram vigências entre 30 e 20 anos.

Nos últimos meses, o sistema de Contratações Públicas tem passado por mudanças intensas e significativas, impactando diariamente o cotidiano de todos os que lidam com este tema. A implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe expectativas sobre a renovação dos normativos e sua integração às rotinas administrativas de órgãos e entidades públicas de todo o Brasil.

Participar deste encontro não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

1.2. Instrumentos de planejamento

Está sendo providenciada a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEPOL (SEI-360018/000189/2024).

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Os resultados almejados com a contratação podem ser enumerados abaixo:

- a) Treinamento e capacitação dos servidores, que terão seu conhecimento aperfeiçoado;
- b) Oportunidade de ampla troca de experiências com doutrinadores de renome e colegas de outros estados;
- c) Segurança, eficiência e excelência nas decisões tomadas inerentes a sua atuação;
- d) Atualização dos conhecimentos doutrinários e legais sobre o tema;
- e) Mitigação de potenciais riscos relacionados ao planejamento de contratações.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição sucinta do objeto

Participação de servidores no evento 2º Simpósio One Cursos: Boas Práticas na Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021, a ser realizado no período de 24/09/2024 a 27/09/2024, no Rio de Janeiro, de forma presencial:

- 1) Renata do Amaral Barreto de Jesus de Oliveira, Delegada de Polícia, Diretora da Divisão de Preparação das Contratações - DPC/DGCC, id. funcional nº 4.395.337-9;
- 2) Renata Teixeira de Assis, Delegada de Polícia, Assistente do GAB/DGCC, id. funcional nº 2961155-5;
- 3) Leonardo Giuseppe Alves de Oliveira, Comissário de Polícia, id. funcional nº 564853-0, Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística (DLOG);
- 4) Eluar Souza Gomes, Gerente de preparação das contratações do núcleo 1, id. funcional nº 5122496-8;
- 5) Camila dos Santos Viana, Gerente de preparação das contratações do núcleo 2, id. funcional nº 5.103.758-0;

6) Priscila Alves Sá, Analista logística, id. funcional nº 502166551.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Item	Código/ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Quantidade de Participantes
01	0335.010.0003 (ID - 77236)	CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE CURSO	Serviço	R\$ 5.100,00	06
		Observação: Modalidade presencial: 2º Simpósio One Cursos: Boas Práticas na Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021			
TOTAL				R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)	

2.3. Definição da natureza do serviço

2.3.1. Serviço singular

O serviço em tela pode ser caracterizado como singular tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica, que dependem da capacidade e do desempenho dos profissionais que o executará.

Nesse sentido, cabe destacar que o treinamento pretendido conta com um corpo docente extremamente especializado e reconhecido no mercado.

2.3.2. Serviço prestado de forma não contínua (por escopo)

O presente objeto caracteriza-se em serviço por escopo, considerando que a empresa contratada ministrará o evento dentro do período estabelecido, não cabendo continuidade de sua execução.

2.3.3. Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua

Considerando que o evento será realizado em outra localidade, a execução do objeto não exige a disponibilização de funcionários no interior das instalações da SEPOL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

- a) O Simpósio será realizado no período de 24/09/2024 a 27/09/2024, no Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro, com carga horária de 28 horas.
- b) Os encontros acontecerão da seguinte forma: no primeiro dia de 14h às 18h e do segundo ao quarto dia, de 08h30 às 18h.
- c) O evento será realizado presencialmente no Windsor Guanabara Hotel.
- d) A programação do evento encontra-se relacionada no documento de id. 75270655.
- e) O evento inclui: disponibilização de pasta executiva, disponibilização da apostila impressa, coffee break, almoço e certificado de conclusão.

3.3. Duração do contrato

A formalização da contratação será realizada através de Nota de Empenho.

3.4. Garantia contratual

Sabendo-se que a lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia contratual e analisando os riscos envolvidos, considerando a natureza do objeto em tela, o valor ínfimo que seria prestado e, ainda, que o pagamento será realizado após a execução do objeto, sugere-se que seja dispensada a apresentação da garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa contratada adará sempre que possível critérios e práticas de sustentabilidade, como: economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, racionalização do uso de matérias-primas, redução da emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade, utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

3.6. Responsabilidades das partes

3.6.1. Responsabilidades da contratante

- a) Emitir o empenho e encaminhar a Contratada, até um dia antes do evento;
- b) Comunicar todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.6.2. Responsabilidades da contratada

- a) Prestar os serviços constantes do conteúdo programático, conforme id. 75270655.
- b) Cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- e) Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.7. Fornecimento de materiais

A contratada deverá fornecer todo o material didático necessário à execução da contratação.

3.8. Regime de execução

O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global por se tratar de serviço por preço certo e total.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Inexigibilidade de Licitação

A entidade ora referenciada é dotada de notória especialização em seu campo de atuação tendo em vista sua especialização em capacitação, desenvolvimento e especialização de recursos humanos, atuando com diversas unidades pelo país.

Nesse sentido, a IOC Capacitação Ltda (One Cursos) é uma empresa que constrói soluções para produzir mais e melhor, através de uma seleção criteriosa de professores e facilitadores, desenvolvendo e proporcionando um serviço customizado com adequação do conteúdo programático à realidade da administração pública, que atenda às necessidades específicas, utilizando metodologias diferenciadas e garantindo a aplicação prática na geração dos resultados. Seus profissionais oferecem elevados padrões de qualidade, profissionalismo orientado pela ética, comprometimento com os resultados do cliente, confiança para as relações de trabalho e inovação e abertura para mudanças.

Ademais, tem-se que a capacitação na qual se pleiteia a participação, possui natureza singular, uma vez que objetiva capacitar o servidor, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio da produção de informações atualizadas e independentes e pela recomendação de ações que otimizem a capacidade de gestão, o cumprimento de metas ou os resultados das políticas públicas.

Cumpre-nos elucidar que a entidade ora referenciada é dotada de notória especialização em seu campo de atuação tendo em vista sua especialização em treinamento e capacitação, sendo reconhecida no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Ademais, tem-se que a capacitação na qual se pleiteia a participação, possui natureza singular, uma vez que é formada por aulas expositivas durante uma imersão de 24/09/2024 a 27/09/2024. Além disso, é uma oportunidade única de estabelecer networking com os demais participantes e com os professores/palestrantes participantes. Além do mais a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo"

Considerando o exposto neste estudo, face a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, entende-se que a contratação deve ocorrer através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo sentido, existe entendimento da d. Procuradoria Geral do Estado, consolidando que a inscrição em cursos pode ser contratada com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 (redação atualmente disposta no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021):

Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto
Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Razão da escolha do fornecedor

Convém destacar a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21, que respalda legalmente a contratação da Instituição ofertante da capacitação em tela. A empresa IOC CAPACITACAO LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99, foi selecionada pelo requisitante por realizar um simpósio com os melhores professores do país, juristas e ministros do TCU, apresentando soluções práticas, inovadoras e desafiadoras, com fatos que estão acontecendo em todo país, de forma a contribuir com as contratações públicas mais eficientes e de excelência.

Ademais, conta com uma diversidade de treinamentos, sendo uma Instituição reconhecida no mercado, ministrando diversos cursos de capacitação para diversos Órgãos Públicos, [conforme consulta ao SIGA](#), e produzindo conhecimento de alta qualidade que irão auxiliar o dia a dia dos agentes.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

- 5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

5.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.2.8. Regularidade com a Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.2.10.1. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

5.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.4. Qualificação Técnica

Tendo em vista que através de Atestado(s) a Administração pode verificar se a empresa retém de experiência anterior e possui os requisitos para a perfeita execução do contrato, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado).

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Agentes que participarão da fiscalização e gestão do contrato

a) A gestão contratual será exercida pela DCC/DGCC da SEPOL;

- b) Serão designados em ato próprio os servidores como os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e o contato com a empresa, para prestar qualquer informação e documentação que forem necessárias ao desenvolvimento do serviço;
- c) Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem excluem as responsabilidades da empresa contratada perante a SEPOL ou terceiros.

6.2. Critérios de medição

A medição/avaliação dos serviços se dará com o cumprimento da estrutura e programação definidas e, ao final, com a emissão dos certificados de conclusão de cada participante.

6.3. Avaliação da qualidade e aceite do objeto

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

6.4. Pagamento

- a) O Contratante deverá pagar à Contratada o valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, da instituição financeira contratada pelo Estado.
- b) O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79.
- c) Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhadas à Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através do e-mail pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br e sef.sepolrj@gmail.com, para o efetivo pagamento.
- d) Satisfeitas as obrigações previstas nos itens "b" e "c", o pagamento será realizado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- e) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- f) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos necessários à realização da aquisição correrão a conta de dotações orçamentárias a serem compromissadas pela DOEF/DGAF/SEPOL em momento futuro, prévio à contratação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Pelo descumprimento de quaisquer condições contratuais estabelecidas, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- b) Qualquer detalhe técnico porventura omissivo na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para o objeto e dentro do bom senso e a critério da fiscalização.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ID Funcional	Nome e Cargo do Servidor	Órgão
4395337-9	Renata do Amaral B. de Jesus de Oliveira (Delegada de Polícia / Integrante Requisitante)	DPC/DGCC
5.021.997-9	Patricia Márcia Oliveira (Inspetora de Polícia / Integrante Administrativo)	DPC/DGCC
5.103.758-0	Camila dos Santos Viana (Assistente / Integrante Administrativo)	DPC/DGCC



Documento assinado eletronicamente por **Camila dos Santos Viana, Assistente Técnico**, em 07/06/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75824287** e o código CRC **CAF7EB2E**.

